

RESOLUÇÃO N° 004/2013 – CONCEO

Altera a Resolução CONCEO 001/2007 de 26 de abril de 2007, que regulamenta o Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Enfermagem do Centro Educacional do Oeste – CEO/UDESC.

A Presidente do Conselho de Centro do Centro de Educação Superior do Oeste – ConCEO, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e atendendo deliberação do plenário relativo ao processo CPA 5413/2013, tomada em sessão de 27 de maio de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º – O Trabalho de Conclusão de Curso, que compõe a matriz curricular do Curso de Enfermagem do Centro Educacional do Oeste da UDESC, rege-se pela presente Resolução e pelas demais normas pertinentes.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 2º – O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC – tem como proposta estudos e pesquisas visando o aprofundamento de conhecimentos sobre um recorte temático na área de Enfermagem, podendo ser uma prática assistencial em Enfermagem ou o desenvolvimento de uma pesquisa:

- I – Prática Assistencial: constitui-se no planejamento, execução e avaliação da assistência nos diversos espaços de atuação da enfermagem.
- II – Pesquisa: constitui-se de um trabalho científico, podendo ter abordagem qualitativa ou quantitativa, nos vários eixos metodológicos.
- III - Todas as pesquisas que envolvam seres humanos devem obrigatoriamente ser avaliadas pelo comitê de ética em pesquisa da UDESC (Plataforma Brasil).

CAPÍTULO II DOS PROFESSORES ORIENTADORES E SUPERVISORES

Art. 3º – O Trabalho de Conclusão de Curso será desenvolvido sob a orientação de um Professor Orientador e, se necessário, de um Supervisor Externo.

- I – Professor Orientador de TCC



(a) Orientador de Prática Assistencial: enfermeiro docente da UDESC responsável pela orientação do acadêmico na confecção do projeto e apresentação do relatório final, no acompanhamento e no desenvolvimento do trabalho no local de estágio, não necessariamente de forma presencial, interagindo, com o Supervisor Externo.

(b) Orientador de Pesquisa: docente da UDESC responsável pela orientação e acompanhamento durante a execução do projeto de pesquisa, confecção e apresentação do relatório final.

II – Supervisor Externo: profissional enfermeiro pertencente à Instituição concedente do espaço para realização do Trabalho de Conclusão de Curso, devidamente habilitado e corresponsável pelo planejamento, orientação, acompanhamento e avaliação do acadêmico no local de desenvolvimento da Prática Assistencial.

Art. 4º – Cabe ao acadêmico escolher o Professor Orientador, devendo, para esse efeito, realizar o convite levando em consideração:

I – Que a aceitação do convite pelo Professor dar-se-á mediante a assinatura de termo de compromisso.

II – O acadêmico poderá contar com a colaboração de um co-orientador que possua conhecimento específico na área afim, o qual pode ser Professor da UDESC ou enfermeiro de outra Instituição, neste caso sem ônus para a UDESC, devendo, para tanto, obter a aprovação do Professor Orientador e do Comitê Pedagógico dos Trabalhos de Conclusão de Curso.

Art. 5º – São deveres do Professor Orientador de Trabalho de Conclusão de Curso, além dos previstos no Artigo 8º da Resolução Nº 004/2005 – ConCEO:

I – Orientar e acompanhar o acadêmico durante a elaboração e execução do projeto de pesquisa, e durante a confecção e apresentação do relatório final;

II – Avaliar o acadêmico por instrumento próprio de avaliação.

III – Estabelecer, juntamente com o orientando, o plano de trabalho e o cronograma de execução das atividades para a realização do Trabalho de Conclusão de Curso;

IV – Cumprir e orientar o acadêmico quanto ao cumprimento do disposto nesta Resolução;

V – Realizar atividades inerentes à sua função, definidas pelo Comitê pedagógico dos Trabalhos de Conclusão de Curso.

Art. 6º – É direito do Professor Orientador solicitar a suspensão temporária ou definitiva do processo de orientação de um acadêmico, durante a disciplina de TCC I, mediante requerimento justificado dirigido ao Comitê Pedagógico dos Trabalhos de Conclusão de Curso, cabendo a este a decisão final.

Art. 7º – A carga horária que cada Professor Orientador de Trabalho de Conclusão de Curso poderá alocar em seu Plano Individual de Trabalho, poderá ser de no

máximo 12 (doze) horas semanais, respeitando a Resolução 029/2009 – CONSUNI, que estabelece Normas para Ocupação Docente.

CAPÍTULO III

DOS ACADÊMICOS EM FASE DE ELABORAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 8º – É considerado acadêmico em fase de elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso todo aquele regularmente matriculado na Disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso I ou II.

Parágrafo I – disciplina de TCC I: realizada na sétima fase do curso, iniciando com o aceite do orientador e contempla a elaboração do projeto e demais encaminhamentos necessários para a implementação da pesquisa ou prática assistencial. A avaliação da disciplina de TCC I cabe ao professor orientador e deverá ser realizada conforme instrumento próprio.

Parágrafo II - disciplina de TCC II - Realizada na oitava fase do curso. Trata-se da implementação da pesquisa ou prática assistencial, elaboração e apresentação do relatório final.

Art. 9º – São deveres do acadêmico, além dos previstos no Artigo 7º da Resolução Nº 004/2005-ConCEO:

- I – Cumprir o plano de trabalho e o cronograma estabelecidos em conjunto com o Professor Orientador;
- II – Comparecer às orientações pré-agendadas com o Professor Orientador;
- III – Cumprir esta Resolução e outras normas editadas pelo Comitê Pedagógico dos trabalhos de Conclusão de Curso.

Art. 10º – São direitos do acadêmico:

- I – Escolher o Professor Orientador, de acordo com o disposto no Artigo 4º desta Resolução;
- II – Solicitar a substituição do Professor Orientador, durante a disciplina de TCC I mediante requerimento justificado dirigido ao Comitê Pedagógico dos Trabalhos de Conclusão de Curso, cabendo a este a decisão final.

CAPÍTULO IV

DO PLANO DE TRABALHO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 11º – O plano de trabalho do Trabalho de Conclusão de Curso poderá ser elaborado de forma individual ou em grupos de até dois acadêmicos.

Art. 12º – O acadêmico deve elaborar seu plano de trabalho de acordo com esta Resolução, com as normativas expedidas pelo Comitê Pedagógico dos Trabalhos de Conclusão de Curso e com as orientações do Professor Orientador.

Art. 13º – A estrutura formal do plano de trabalho e do relatório final deve seguir os critérios técnicos estabelecidos no Manual para Elaboração de Trabalhos Acadêmicos da UDESC.

Art. 14º – Nenhum tema de Trabalho de Conclusão de Curso poderá ser mudado sem o conhecimento prévio do Professor Orientador.

CAPÍTULO V

DA BANCA EXAMINADORA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 15º – A Banca Examinadora será composta por 4 (quatro) membros, sendo um obrigatoriamente o Professor Orientador, na condição de Presidente, e por 2 (dois) Professores da UDESC ou de outra Instituição de Ensino Superior, ou ainda profissional de nível superior, desde que tenha comprovada sua atuação e conhecimento na área do Trabalho de Conclusão de Curso; um membro suplente e um Acadêmico convidado com poder de arguição e não de avaliação.

Parágrafo I - No caso de TCC caracterizado como prática assistencial o supervisor externo poderá fazer parte da banca.

Parágrafo II – Os nomes dos professores e/ou profissional que comporão a Banca Examinadora serão sugeridos pelo Professor Orientador, além de determinar o acadêmico (da 9ª fase) a ser convidado, cabendo a homologação ao Comitê Pedagógico dos Trabalhos de Conclusão de Curso.

ARTIGO 16º - A cópia física do relatório deverá ser entregue aos membros da banca com antecedência de 15 dias úteis antes da data de apresentação.

Parágrafo I- Caso um dos membros estiver impossibilitado de comparecer à banca deverá comunicar formalmente à Comissão Pedagógica de TCC até sete dias úteis anteriores a apresentação. Nesse caso o membro suplente deverá ser comunicado receber cópia física do relatório e obrigatoriamente fazer parte da banca de avaliação.

Art. 17º – A participação de componentes na Banca Examinadora, tanto da UDESC quanto de outras Instituições, não poderá incorrer em ônus para a UDESC.

CAPÍTULO VI

DA DEFESA E AVALIAÇÃO DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO E DA VERSÃO FINAL DO TRABALHO

ARTIGO 18º - A Inscrição para apresentação de TCC em banca deverá ser feita pelo professor orientador, ocasião em que deverão ser apresentados o formulário de inscrição e carta de aprovação do comitê de ética.

Art. 19º – O relatório final do Trabalho de Conclusão de Curso e sua defesa serão realizados individualmente ou em duplas. As datas de apresentação e as bancas será disponibilizada no cronograma semestral.

Parágrafo I- O Relatório de TCC deverá ser apresentado à banca fechada de acordo com artigo 15; capítulo V desta resolução.

Parágrafo II - Sob responsabilidade do Comitê Pedagógico dos Trabalhos de Conclusão de Curso será organizado um Seminário de Apresentação e Socialização dos Relatórios de TCC aprovados, produzidos pelos alunos, após apresentação em banca fechada em data e hora fixadas pelo Comitê Pedagógico dos Trabalhos de Conclusão de Curso data a ser divulgada.

Art. 20º – A duração da sessão de defesa será regulamentada através de Edital fixado pelo Comitê Pedagógico dos Trabalhos de Conclusão de Curso.

Art. 21º – A Banca Examinadora considerará, em sua avaliação o relatório escrito e apresentação oral de acordo com instrumento próprio de avaliação.

Art. 22º – Para aprovação sem exame na Disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso, o acadêmico deverá obter nota mínima 7,0 (sete vírgula zero) na média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Banca Examinadora.

Parágrafo Único – O acadêmico que não alcançar a nota fixada no "caput" deste artigo, será submetido à nova avaliação pela mesma Banca Examinadora, em prazo a ser definido por esta, não ultrapassando 7 (sete) dias após a primeira defesa, o que será caracterizado como exame final da Disciplina, sendo a média final calculada de acordo com o estabelecido no Regimento Geral da Universidade.

Art. 23º – A nota final e as considerações da Banca Examinadora serão registradas em Ata, redigida pelo Presidente e assinada por este e pelos demais membros.

Art. 24º – O acadêmico que não entregar o Trabalho de Conclusão de Curso, ou que não se apresentar para a defesa oral sem motivo justificável, estará automaticamente reprovado.

Art. 25º – O registro da nota final dar-se-á após a entrega de 1 (uma) cópia do Trabalho de Conclusão de Curso no formato digital, salvo em PDF, em CD-Rom identificado, com as devidas correções; declaração do professor orientador de que o

trabalho está apto para ser arquivado e incluído no acervo da biblioteca digital da UDESC e formulário de transferência de direitos autorais dos autores.

Parágrafo I - O acadêmico terá um prazo de até sete dias após a banca para entrega da documentação ao Comitê Pedagógico dos Trabalhos de Conclusão de Curso.

Parágrafo II – Cabe ao professor orientador efetivar o Relatório para o comitê de ética via plataforma Brasil.

Art. 26º – A nota atribuída pela Banca Examinadora será definitiva.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27º – Os casos omissos a esta Resolução serão resolvidos pela Direção Assistente de Ensino.

Art. 28º – Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Chapecó, 27 de maio de 2013.


Profª. Renata Mendonça Rodrigues
Presidente do Conselho de Centro do CEO - CONCEO